

*Ricardo*  
03/07/2002

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 98**  
(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.

*Walter Lôbo*  
*Fábio Pinto Lima*  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o Plano de Cargos,  
Carreira e Remuneração dos  
Servidores da Câmara  
Legislativa do Distrito Federal e  
dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

**Art. 2º.** O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

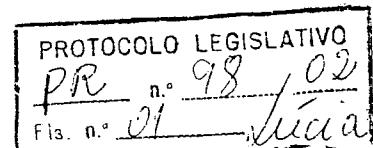
I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL**



**Art. 3º.** O quadro de pessoal da CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

**Seção I  
Dos Cargos de Provimento Efetivo e de Carreira**

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa e são os seguintes:

I - Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade fundamental incompleto, com a quarta série completa;

II - Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III - Técnico Legislativo, de nível de escolaridade médio;

IV - Assessor Técnico-Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

**V-** Assessor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

**VI** - Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica.

§ 1º A Carreira Legislativa da CLDF, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado, na forma da Resolução nº 185/2002.

## **Seção II Dos Cargos em Comissão**

**Art. 5º.** Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 6º.** Os cargos em comissão dividem-se em:

**I** - Cargos de Natureza Especial - CNE;

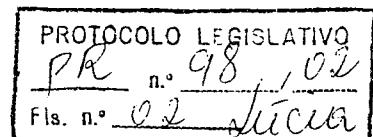
**II** - Cargos Legislativos - CL.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão da estrutura dos Gabinetes dos Parlamentares e das Lideranças de Partido estão regulamentados em Resoluções específicas.

## **Seção III Das Funções de Confiança**

**Art. 7º.** As funções de confiança compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, e comportam atividades de assessoramento, assistência e supervisão, cujas denominação são estabelecidas nas Resoluções de sua criação.

## **CAPÍTULO III**



## **DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO**

### **Seção I Da Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 8º.** A remuneração dos servidores da Carreira Legislativa é composta por:

I -- Vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II – Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no valor de 90% do vencimento percebido pelo servidor.

**§ 1º** Os cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Legislativo são estruturados em dezesseis referências.

**§ 2º** A remuneração dos servidores efetivos da Câmara Legislativa resultante da aplicação do disposto neste artigo passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2003, a constante da tabela que integra o Anexo I desta Resolução.

**§ 3º** A Mesa Diretora da Câmara Legislativa, em cada mês de janeiro, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da Câmara Legislativa, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

**Art. 9º.** A tabela de remuneração e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

**Art. 10.** São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais, previstas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a serem efetivadas a cada dia primeiro de janeiro.

## **Seção II Da Remuneração dos Cargos em Comissão**

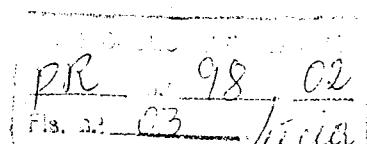
**Art. 11.** A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2003, a constante dos Anexos II e III desta Resolução.

## **Seção III Da remuneração das Funções de Confiança**

**Art. 12.** A remuneração das funções de confiança será estabelecida na resolução de sua criação.

**Art. 13.** A gratificação correspondente à função de confiança é adicionada à remuneração de seu ocupante a partir da sua designação.

## **CAPÍTULO V DO PROVIMENTO**



### **Seção I Do Provimento dos Cargos Efetivos**

**Art. 14.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do respectivo cargo.

**Art. 15.** São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em Ato da Mesa Diretora da CLDF e especificadas nos editais dos concursos.

### **Seção II Do Provimento dos Cargos em Comissão**

**Art. 16.** Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) por servidores efetivos do quadro de Pessoal da CLDF. *forma de legislação sujeita a pluriel e dupla*

**Parágrafo único.** Até o dia 10 de janeiro de 2003, a ocupação de cargos em comissão na estrutura administrativa deverá ser provida de forma a respeitar o percentual previsto no caput.

**Art. 17.** Para ocupação de cargo em comissão na estrutura administrativa da CLDF, o candidato ao mesmo deverá atender um dos seguintes requisitos:

- I - experiência mínima de um ano em órgão público ou privado na área pretendida;
- II - formação técnica em área afim ao cargo pretendido.

### Seção III Do Provimento das Funções de Confiança

**Art. 18.** O provimento das funções de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo.

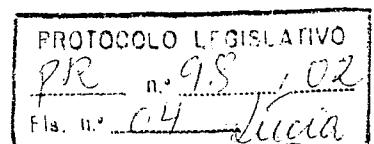
**Art. 19.** Para ocupação de função de confiança na estrutura administrativa da CLDF, o candidato à mesma deverá possuir no mínimo quatro meses de efetivo exercício em unidade administrativa relacionada à respectiva função e possuir formação técnica em área afim à função pretendida.

## CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CARREIRA LEGISLATIVA

**Art. 20.** O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

**Art. 21.** O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

- I - progressão por tempo de serviço;
- II - progressão por mérito;
- III - acesso.



**Parágrafo único.** A progressão do servidor na carreira será feita, alternadamente, a cada dezoito meses, por tempo de serviço e por mérito.

**Art. 22.** Progressão por tempo de serviço é o avanço do servidor na carreira, a cada dezoito meses, contados da data do início do exercício, para o padrão subsequente ao ocupado.

**Parágrafo único.** O servidor somente fará jus à progressão após efetivação no cargo de que é titular, quando da aprovação no estágio probatório.

**Art. 23.** A progressão por mérito dar-se-á de acordo com pontuação obtida em tabela de mérito aprovada por Ato da Mesa Diretora.

**§ 1º** A tabela de mérito será elaborada por comissão técnica no âmbito da DRH, garantido o direito de representação dos servidores, por meio do SINDICAL.

**§ 2º** Na tabela de mérito serão considerados os seguintes quesitos, dentre outros:

**I** – eventos de capacitação no interesse da CLDF;

**II** – participação em comissões de trabalho nomeadas por Membro da Mesa;

**III** – resultado na avaliação de desempenho.

**§ 3º** Quando da apuração do mérito, o servidor deverá obter a pontuação mínima a ser definida em regulamento.

**§ 4º** Enquanto a tabela de mérito não for regulamentada, o servidor que cumprir o interstício de dezoito meses na referência em que se encontra será automaticamente promovido ao estágio seguinte.

**Art. 24.** A apuração do mérito será feita anualmente por comissão designada pela Mesa Diretora, garantida a representação dos servidores por meio do SINDICAL.

**Parágrafo único.** O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recurso.

**Art. 25.** Será concedida para todos os efeitos legais a progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato.

**Art. 26.** Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que for publicada a apuração do mérito.

**Art. 27.** O interstício para os efeitos desta Resolução será computado em períodos corridos de dezoito meses de efetivo exercício, aí incluídos as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112/90.

**§ 1º** Consideram-se períodos corridos para os efeitos deste artigo aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

**§ 2º** Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, letras *a* a *d* do art. 88 da Lei nº 8.112/90.

**§ 3º** Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

**I** – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

**II** – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

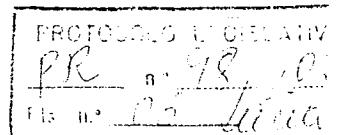
**Art. 28.** Acesso é a designação do servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 29.** Conta-se para todos os fins o tempo de serviço exercido em cargos de comissão e em funções de confiança da Câmara Legislativa, pelo servidor ocupante de cargo efetivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Do Enquadramento e opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR



**Art. 30.** Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte

correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Resolução, mantidas as designações das categorias:

**I** - os cargos ocupados e vagos de Agente de Apoio ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo;

**II** - os cargos ocupados e vagos de Auxiliar de Administração ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo;

**III** - os cargos ocupados e vagos de Assistente Técnico e Assistente Legislativo ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo;

**IV** - os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico ficam transformados em cargos de Assessor Técnico-Legislativo;

**V** - os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo permanecem com a mesma denominação;

**VI** - os cargos ocupados e vagos de Procurador Legislativo permanecem com a mesma denominação.

**Art. 31.** O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo e Técnico Legislativo na tabela remuneratória constante do Anexo I desta Resolução dar-se-á de forma a considerar o tempo de serviço prestado, na razão de uma referência para cada vinte e quatro meses, a contar da data de início do exercício.

**Parágrafo único.** A partir do enquadramento do servidor no Plano de Carreira, a progressão funcional se fará na razão de uma referência para cada 18 meses de efetivo exercício.

**Art. 32.** O enquadramento dos Assessores Técnico-Legislativos e dos Assessores Legislativos dar-se-á de forma a considerar o tempo de serviço prestado, nos termos do artigo anterior, acrescendo-se uma referência.

**Art. 33.** A Implantação do PCCR da Câmara Legislativa do Distrito Federal observará exclusivamente as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A adequação da estrutura de cargos de acordo com as necessidades atuais da CLDF, o redimensionamento do quadro de pessoal, o reposicionamento do servidor pela maturidade profissional e as condições de realizações de novos concursos públicos serão objeto de análise de Comissão a ser nomeada pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, que elaborará proposta a ser apreciada no prazo de 120 (cento e vinte dias), assegurada a representação dos servidores, por meio da indicação de representante pelo SINDICAL.

**Art. 34.** As vantagens previstas nesta Resolução estendem-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção de cargo ou função comissionada na qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

**Art. 35.** O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Resolução, mediante opção a ser formalizada perante a Diretoria de Recursos Humanos até o dia 12 de agosto de 2.002.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar o quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

## Seção II Das Disposições Finais

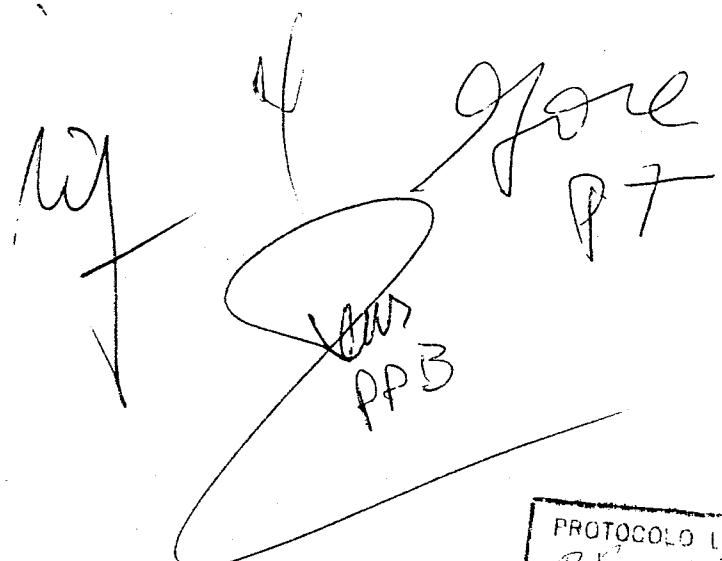
**Art. 36.** O limite máximo da remuneração dos servidores é o valor percebido em espécie, a qualquer título, por Deputado Distrital.

**Art. 37.** Nenhum servidor, ativo, inativo, ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

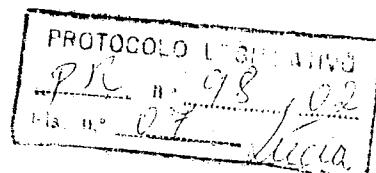
**Art. 38.** A declaração falsa ou uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei 8.112/90.

**Art. 39.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.  
*Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 35 nos pontos em que delas divergirem.*



A large oval shape covers several handwritten signatures and initials. At the top right, there is a signature of 'Miguel' followed by 'PT'. Below it, another signature is partially visible. In the center, there is a signature of 'PPB' enclosed in a circle. To the left of the oval, there is a large, stylized initial 'M'.



## JUSTIFICACÃO

O presente projeto de resolução visa a atender à mais importante e justa reivindicação dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a implantação de seu Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração.

Há dez anos, o Poder Legislativo do DF consolidou sua estrutura administrativa, com a nomeação dos servidores efetivos. Milhares de pessoas disputaram as vagas oferecidas em concurso para o preenchimento dos cargos de assessoramento aos Deputados Distritais. Dentre essas, algumas centenas alcançaram o resultado almejado e vieram a integrar o quadro de pessoal da CLDF.

No entanto, a inexistência de um Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração que permita ao servidor o reconhecimento de sua dedicação e eficiência têm provocado um enorme sentimento de frustração e é cada vez maior o número de servidores que têm buscado outras oportunidades, realizando novos concursos e abandonando a CLDF.

Ao mesmo tempo, os servidores da Casa assistem quase que diariamente a apreciação por este Plenário de projetos de lei que, atendendo às reivindicações de servidores de outros órgãos do Distrito Federal, implantam ou alteram Planos de Carreira.

Este projeto, que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa corrigir tal injustiça para com os servidores da Câmara Legislativa, implantando o merecido Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração.

A proposta apresentada tem como diretrizes o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias, a definição de nova estrutura de remuneração, o aprimoramento permanente do servidor e o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

Além dessas diretrizes gerais, a proposta visa consolidar e apresentar solução a alguns problemas relacionados à gestão de pessoal da CLDF.

O atual Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa prevê um incremento de apenas 1,0% na remuneração a cada 24 meses de permanência na Casa, com uma variação total ao longo da carreira de apenas 14,30%. É evidente que tal progressão não se constitui em instrumento eficaz de valorização do servidor por seu tempo de serviço ou por seu melhor desempenho funcional.

A presente proposta procura, dentro das limitações orçamentárias e financeiras do momento, apontar uma significativa melhoria nessa situação. Com sua implantação, o servidor poderá ser contemplado com um ganho remuneratório da ordem de 1,8% a cada dezoito meses de exercício, passando a ter uma perspectiva de crescimento ao longo da carreira da ordem de 30,68%.

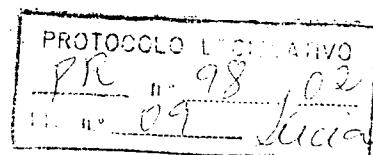
A jornada de trabalho dos servidores é fixada em 30 (trinta) horas semanais, apresentando-se solução que atende à reivindicação dos servidores e ao mesmo tempo a necessidade da CLDF em poder adequar o horário de expediente às necessidades administrativas, com formal implantação de diferentes turnos de trabalho (em revezamento ou escala ininterrupta), conforme as peculiaridades de cada atividade desenvolvida.

A implantação do presente projeto resultará em variação na remuneração dos atuais servidores da CLDF em percentuais de 2,54% a 5,01%, com impacto médio de

4,16%, em janeiro de 2003. Cabe apontar que tal impacto financeiro pode ser atendido pela CLDF sem que se exceda às previsões orçamentárias definidas pela Lei Orçamentária Anual, estando de acordo também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano corrente e dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a sistemática de reenquadramento dos atuais servidores nas novas tabelas de remuneração foi definida de forma a garantir, apesar dos índices diferenciados apresentados para cada cargo, um resultado financeiro próximo; garantindo-se um tratamento isonômico ao conjunto dos servidores. Por esse motivo é que se propõe uma regra de reenquadramento diferenciado para os servidores dos cargos de Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Legislativo, cujas tabelas de remuneração foram construídas com variação percentual significativamente menor.

Por essas razões, solicitamos aos demais parlamentares o empenho e apoio à presente iniciativa.



ANEXO I  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO			
Referência	Vencimento	GAL	Remuneração
1	R\$ 635,04	R\$ 571,54	R\$ 1.206,58
2	R\$ 646,47	R\$ 581,83	R\$ 1.228,30
3	R\$ 658,11	R\$ 592,30	R\$ 1.250,41
4	R\$ 669,96	R\$ 602,96	R\$ 1.272,92
5	R\$ 682,02	R\$ 613,82	R\$ 1.295,83
6	R\$ 694,29	R\$ 624,86	R\$ 1.319,16
7	R\$ 706,79	R\$ 636,11	R\$ 1.342,90
8	R\$ 719,51	R\$ 647,56	R\$ 1.367,07
9	R\$ 732,46	R\$ 659,22	R\$ 1.391,68
10	R\$ 745,65	R\$ 671,08	R\$ 1.416,73
11	R\$ 759,07	R\$ 683,16	R\$ 1.442,23
12	R\$ 772,73	R\$ 695,46	R\$ 1.468,19
13	R\$ 786,64	R\$ 707,98	R\$ 1.494,62
14	R\$ 800,80	R\$ 720,72	R\$ 1.521,52
15	R\$ 815,22	R\$ 733,69	R\$ 1.548,91
16	R\$ 829,89	R\$ 746,90	R\$ 1.576,79

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO			
Referência	Vencimento	GAL	Remuneração
1	R\$ 976,99	R\$ 879,29	R\$ 1.856,28
2	R\$ 994,58	R\$ 895,12	R\$ 1.889,70
3	R\$ 1.012,48	R\$ 911,23	R\$ 1.923,71
4	R\$ 1.030,70	R\$ 927,63	R\$ 1.958,34
5	R\$ 1.049,26	R\$ 944,33	R\$ 1.993,59
6	R\$ 1.068,14	R\$ 961,33	R\$ 2.029,47
7	R\$ 1.087,37	R\$ 978,63	R\$ 2.066,00
8	R\$ 1.106,94	R\$ 996,25	R\$ 2.103,19
9	R\$ 1.126,87	R\$ 1.014,18	R\$ 2.141,05
10	R\$ 1.147,15	R\$ 1.032,44	R\$ 2.179,59
11	R\$ 1.167,80	R\$ 1.051,02	R\$ 2.218,82
12	R\$ 1.188,32	R\$ 1.069,94	R\$ 2.258,76
13	R\$ 1.210,22	R\$ 1.089,20	R\$ 2.299,42
14	R\$ 1.232,00	R\$ 1.108,80	R\$ 2.340,31
15	R\$ 1.254,18	R\$ 1.128,76	R\$ 2.382,94
16	R\$ 1.276,75	R\$ 1.149,08	R\$ 2.425,33

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO			
Referência	Vencimento	GAL	Remuneração
1	R\$ 1.503,06	R\$ 1.352,75	R\$ 2.855,82
2	R\$ 1.530,12	R\$ 1.377,11	R\$ 2.907,22
3	R\$ 1.557,66	R\$ 1.401,89	R\$ 2.959,55
4	R\$ 1.585,70	R\$ 1.427,13	R\$ 3.012,83
5	R\$ 1.614,24	R\$ 1.452,82	R\$ 3.067,06
6	R\$ 1.643,30	R\$ 1.478,97	R\$ 3.122,26
7	R\$ 1.672,88	R\$ 1.505,59	R\$ 3.178,47
8	R\$ 1.702,99	R\$ 1.532,69	R\$ 3.235,68
9	R\$ 1.733,64	R\$ 1.560,28	R\$ 3.293,92
10	R\$ 1.764,85	R\$ 1.588,36	R\$ 3.353,21
11	R\$ 1.796,61	R\$ 1.616,95	R\$ 3.413,57
12	R\$ 1.828,95	R\$ 1.646,06	R\$ 3.475,01
13	R\$ 1.861,88	R\$ 1.675,69	R\$ 3.537,56
14	R\$ 1.895,39	R\$ 1.705,85	R\$ 3.601,24
15	R\$ 1.929,51	R\$ 1.736,56	R\$ 3.666,06
16	R\$ 1.964,24	R\$ 1.767,81	R\$ 3.732,05

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO			
Referência	Vencimento	GAL	Remuneração
1	R\$ 2.505,11	R\$ 2.254,59	R\$ 4.759,70
2	R\$ 2.550,20	R\$ 2.295,18	R\$ 4.845,37
3	R\$ 2.596,10	R\$ 2.336,49	R\$ 4.932,59
4	R\$ 2.642,83	R\$ 2.378,55	R\$ 5.021,38
5	R\$ 2.690,40	R\$ 2.421,36	R\$ 5.111,76
6	R\$ 2.738,83	R\$ 2.464,95	R\$ 5.203,77
7	R\$ 2.788,13	R\$ 2.509,31	R\$ 5.297,44
8	R\$ 2.838,31	R\$ 2.554,48	R\$ 5.392,80
9	R\$ 2.889,40	R\$ 2.600,46	R\$ 5.489,87
10	R\$ 2.941,41	R\$ 2.647,27	R\$ 5.588,68
11	R\$ 2.994,36	R\$ 2.694,92	R\$ 5.689,28
12	R\$ 3.048,26	R\$ 2.743,43	R\$ 5.791,69
13	R\$ 3.103,13	R\$ 2.792,81	R\$ 5.895,94
14	R\$ 3.158,98	R\$ 2.843,08	R\$ 6.002,07
15	R\$ 3.215,84	R\$ 2.894,26	R\$ 6.110,10
16	R\$ 3.268,42	R\$ 2.941,58	R\$ 6.210,00

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO			
Referência	Vencimento	GAL	Remuneração
1	R\$ 2.505,11	R\$ 2.254,59	R\$ 4.759,70
2	R\$ 2.550,20	R\$ 2.295,18	R\$ 4.845,37
3	R\$ 2.596,10	R\$ 2.336,49	R\$ 4.932,59
4	R\$ 2.642,83	R\$ 2.378,55	R\$ 5.021,38
5	R\$ 2.690,40	R\$ 2.421,36	R\$ 5.111,76
6	R\$ 2.738,83	R\$ 2.464,95	R\$ 5.203,77
7	R\$ 2.788,13	R\$ 2.509,31	R\$ 5.297,44
8	R\$ 2.838,31	R\$ 2.554,48	R\$ 5.392,80
9	R\$ 2.889,40	R\$ 2.600,46	R\$ 5.489,87
10	R\$ 2.941,41	R\$ 2.647,27	R\$ 5.588,68
11	R\$ 2.994,36	R\$ 2.694,92	R\$ 5.689,28
12	R\$ 3.048,26	R\$ 2.743,43	R\$ 5.791,69
13	R\$ 3.103,13	R\$ 2.792,81	R\$ 5.895,94
14	R\$ 3.158,98	R\$ 2.843,08	R\$ 6.002,07
15	R\$ 3.215,84	R\$ 2.894,26	R\$ 6.110,10
16	R\$ 3.268,42	R\$ 2.941,58	R\$ 6.210,00

## ANEXO II

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES  
DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Vigência: 1º de maio de 2002

(em Reais)

Página: 1/2

Cargos em Comissão / Funções de Confiança	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Secretário-Geral	CNE *	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Chefe de Gabinete	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Cargo Natureza Especial (Liderança)	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Cargo Natureza Especial (Gabinete Parlamentar)	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Procurador-Geral	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Diretor	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Chefe de Assessoria	CNE	1.636,89	4.449,14	6.086,03	900,29	4.449,14	5.349,43
Chefe de Divisão	CL-15	1.345,05	3.616,97	4.962,02	739,78	3.616,97	4.356,75
Coordenador	CL-15	1.345,05	3.616,97	4.962,02	739,78	3.616,97	4.356,75
Coordenador da Corregedoria	CL-15	1.345,05	3.616,97	4.962,02	739,78	3.616,97	4.356,75
Coordenador de Comissão	CL-15	1.345,05	3.616,97	4.962,02	739,78	3.616,97	4.356,75
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-15	1.345,05	3.616,97	4.962,02	739,78	3.616,97	4.356,75
Chefe de Unidade	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor de Comissão	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor de Diretoria	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Assessor Gerente-Coordenador - FASCAL	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	1.142,90	3.249,93	4.392,83	628,60	3.249,93	3.878,53
Chefe de Setor	CL-13	1.018,08	2.862,88	3.880,96	559,94	2.862,88	3.422,82
Chefe de Seção	CL-13	1.018,08	2.862,88	3.880,96	559,94	2.862,88	3.422,82
Coordenador da Comissão de Anais e Memória	CL-13	1.018,08	2.862,88	3.880,96	559,94	2.862,88	3.422,82
Assistente de Coordenador	CL-13	1.018,08	2.862,88	3.880,96	559,94	2.862,88	3.422,82
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	1.018,08	2.862,88	3.880,96	559,94	2.862,88	3.422,82
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Assistente Jurídico	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Assistente de Coordenadoria	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Assistente Assessoria Plenário e Distribuição	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Assistente Gerente-Coordenador - FASCAL	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Médico Perito-FASCAL	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Psicólogo-FASCAL	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	902,33	2.529,21	3.431,54	496,28	2.529,21	3.025,49
Secretario de Membro da Mesa	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario de Diretoria	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario de Divisão	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretário da Corregedoria	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario da Procuradoria-Geral	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario Gabinete da Mesa Diretora	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario Assessoria Plenário e Distribuição	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Secretario da Comissão Permanente de Licitação	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	750,02	2.329,00	3.079,02	412,51	2.329,00	2.741,51
Assistente do Gabinete Mesa Diretora	CL-10	668,13	2.055,40	2.723,53	367,47	2.055,40	2.422,87
Assistente de Chefe de Setor	CL-10	668,13	2.055,40	2.723,53	367,47	2.055,40	2.422,87
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	668,13	2.055,40	2.723,53	367,47	2.055,40	2.422,87
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	591,85	1.815,17	2.407,02	325,52	1.815,17	2.140,69
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	512,84	1.628,30	2.141,14	282,06	1.628,30	1.910,36
Cargo Especial Gabinete/Segurança Parlamentar	CL-07	456,34	1.434,77	1.891,11	250,99	1.434,77	1.685,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	456,34	1.434,77	1.891,11	250,99	1.434,77	1.685,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	404,38	1.267,62	1.672,00	222,41	1.267,62	1.490,03
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	338,90	1.161,16	1.500,06	186,40	1.161,16	1.347,56

## ANEXO II

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de maio de 2002

(em Reais)

Página: 2/2

Cargos em Comissão / Funções de Confiança	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem			
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	
Assistente da Comissão de Anais e Memória	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Auxiliar de Administração	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Assistente de Cerimonial-Secretário	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Biblioteca	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Serviços Gerais	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Fotografia	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Administração do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado Atendimento e Cadastro do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Orç., Fin. e Contab. do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado Controle de Processos do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Contas a Receber do FASCAL	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Contabilidade	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Contencioso	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Licitação e Contratos	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Consultoria Administrativa	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Apoio Administrativo	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Distribuição de Proposições	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Cerimonial-Garçom	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Encarregado de Segurança	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	303,31	1.021,03	1.324,34	166,82	1.021,03	1.187,85	
Cargo Especial de Motorista	CL-03	271,12		900,91	1.172,03	149,12	900,91	1.050,03
Encarregado de Produção Gráfica	CL-03	271,12		900,91	1.172,03	149,12	900,91	1.050,03
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	271,12		900,91	1.172,03	149,12	900,91	1.050,03
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	231,60		807,48	1.039,08	127,38	807,48	934,86
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	205,06		720,72	925,78	112,78	720,72	833,50

(\*) Remuneração do Cargo de Natureza Especial-CNE + 5%

GRATIFICAÇÕES	REMUNERAÇÃO
Gratificação de Executor de Contrato - Ato da Mesa Diretora nº 36/2002	934,86
Gratificação de Comissão - Ato da Mesa Diretora nº 36/2002	934,86

## ANEXO III

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de maio de 2002

(em Reais)

Página: 1/1

Cargos em Comissão / Funções de Confiança	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem			
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	
Auxiliar de Segurança	EP-01	205,06		720,72	925,78	112,78	720,72	833,50